LEI 1.220/2001 DE 05 DE MARÇO DE 2001.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias de serviços de terceiros por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços, para o exercício de função pública, nos cargos quantitativos de vagas e remuneração abaixo discriminado:

CARGO	*QUANTITATIVO*	*REFERÊNCIA*
I - Agente Serviços Gerais	30	25
II - Professores - PI	58	A
III - Vigilante	17	01
IV - Merendeira	42	01
V - Auxiliar Administrativo	22	10
VI - Bibliotecária	02	05
VII - Atendente de Enfermagem	10	05
VIII - Agente de Saúde	07	05
IX - Auxiliar Laboratório	02	05
X - Agente Limpeza	45	01
XI - Auxiliar Eletricista	02	05
XII - Agente Limpeza Urbana	45	05
XIII - Motorista Veículo Leve	08	05
XIV - Operador de Máquina Terraplanagem	05	20
XV - Tratorista	04	15
XVI - Almoxarife	01	20
XVII - Recepcionista Hospitalar	04	35
XVIII - Motorista Veículo Pesado	17	15
IX - Motorista de Ambulância	04	20

Art. 2º - Considera-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I – Combater surtos de doenças;

II – Atender a situações de calamidade pública, reconhecida por decreto do chefe do poder Executivo;

III – Preencher vagas de médicos, enfermeiros, professor de 1ª Fases, vigilante, auxiliar e assistente de ensino, merendeira, porteiro-servente, agente de ensino, agente de limpeza;

IV – Atender a outras situações de emergência, por qualquer motivo justificado.

Parágrafo Único – As contratações de que se trata este artigo, terão como dotação, a de serviços de terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais e obedecerão o prazo improrrogável de um ano.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, previstas nesta Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos moldes de Lei Federal 4.320/64, já autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AO 05 (QUINTO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004